



*(Handwritten signature)*  
APROVADO  
03 / 03 / 17  
Presidente

## PROJETO DE LEI Nº 005/17, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

*"Modifica a Lei Municipal n. 1.201/07 alterando a data-base da revisão geral salarial dos servidores e agentes políticos, concede a revisão geral de agosto a dezembro de 2016 e dá outras providências".*

Faço saber que a CAMÂRA MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 37, X, da Constituição Federal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada o art. 1º da Lei Municipal n. 1.201/07 a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º - Fica permitida a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos e da remuneração dos servidores públicos municipais, no mês de janeiro de cada ano, segundo a variação do INPC ou de índice que venha a substituí-lo, mediante lei específica."*

**Art. 2º** – Fica concedida a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos efetivos ativos e inativos do município de Pontalina, no percentual correspondente à variação do INPC/IBGE no período de 01/08/16 à 31/12/16, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal n. 1.201/07.

**Art. 3º** - Deverá a Secretaria Municipal de Administração realizar a atualização da tabela salarial prevista no ANEXO III da Lei Municipal n. 1.214-A/08.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados os atos financeiros retroativos a 01/02/17 e revogadas as demais disposições em contrário.

Prefeitura de Pontalina, aos 20 de fevereiro de 2017.

*Milton Ricardo de Paiva*  
MILTON RICARDO DE PAIVA  
Prefeito Municipal

*RECEBEMOS  
EM 21/02/17.  
Câmara Municipal de Pontalina*



2017 / 2020

<http://www.pontalina.go.gov.br>

*zé Góes*  
APROVADO  
03 / 03 / 17  
Presidente

## JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI N. 005 /17

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Estamos encaminhando proposta de lei municipal representada pelo Projeto de Lei n. 005/17 que “Modifica a Lei Municipal n. 1.201/07 alterando a data-base da revisão geral salarial dos servidores e agentes políticos, concede a revisão geral de agosto a dezembro de 2016 e dá outras providências”.

A matéria de que trata a presente proposição de lei municipal tem por objetivo fixar a data-base para revisão salarial dos servidores no mês de janeiro, pois, no mês de janeiro ocorre o reajuste do salário mínimo nacional e alguns servidores são contemplados com o reajuste do mínimo.

Além disso, o projeto de lei municipal tem por objetivo assegurar aos servidores municipais a revisão geral anual prevista na Lei Municipal n. 1.201/07.

Reiteramos que a revisão geral anual dos servidores públicos foi instituída desde o ano 2007 e, por isso, é dever da administração, mediante lei específica, conceder, anualmente, a referida atualização monetária a fim de recompor o poder de compra dos vencimentos, bem como para assegurar uma política de valorização de todos os servidores públicos municipais.

Ressaltamos que a última revisão anual alcançou a inflação do mês de julho do ano passado, portanto, falta apenas a reposição inflacionária do período de agosto à dezembro de 2016.

A revisão geral anual está prevista na Constituição Federal que assim estabelece, *in verbis*:

“X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.”

Na apuração do percentual de reajuste deverá ser assegurada a variação da inflação no período de agosto à dezembro de 2006 de acordo com o INPC/IGE conforme se vê no seguinte quadro demonstrativo:

*(Assinatura)*

RECEBEMOS

EM 21/02/17

*(Assinatura)*  
Câmara Municipal de Pontalina



*APROVADO*  
03/03/17  
Presidente

Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)	Número índice acumulado a partir de Jan/93
Jan/2017	0,42	0,4200	5,4355	1.284,6394
Dez/2016	0,14	6,5800	6,5800	1.279,2665
Nov/2016	0,07	6,4310	7,3888	1.277,4780
Out/2016	0,17	6,3565	8,5049	1.276,5844
Set/2016	0,08	6,1760	9,1548	1.274,4179
Ago/2016	0,31	6,0911	9,6238	1.273,3991
Jul/2016	0,64	5,7633	9,5582	1.269,4638
Jun/2016	0,47	5,0907	9,4929	1.261,3909
Mai/2016	0,98	4,5991	9,8199	1.255,4901
Abr/2016	0,64	3,5840	9,8307	1.243,3057
Mar/2016	0,44	2,9252	9,9071	1.235,3991
Fev/2016	0,95	2,4743	11,0780	1.229,9872
Jan/2016	1,51	1,5100	11,3091	1.218,4122

Dessa forma, tendo em vista o interesse público da matéria esperamos seja aprovado o projeto de lei supracitado, na forma regimental.

Atenciosamente,

*Milton Ricardo de Paiva*  
MILTON RICARDO DE PAIVA  
Prefeito Municipal

*RECEBEMOS  
EM 21/02/17.  
P.M.*  
Câmara Municipal de Pontalina



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA

**O PODER DA CIDADANIA**

~~Expedido~~  
**APROVADO**  
03 / 03 / 17  
Presidente

**= COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL =**

**PARECER**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebeu por distribuição, para estudo e emissão de Parecer, o Projeto de Lei nº 005/17 que “Modifica a Lei Municipal n. 1.201/07, alterando a data base da revisão geral salarial dos servidores e agentes políticos, concede a revisão geral de agosto a dezembro de 2.016 e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo; Após analisarem minuciosamente o Projeto em epígrafe, emitiram parecer pela legalidade e constitucionalidade do mesmo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Pontalina, ao 01(Primeiro) dias do mês de Março de 2.017.

  
= WEMERSON WERLER VIEIRA =  
Presidente.

  
= NOEDSON SANTIAGO DA SILVA =  
Relator.

  
= LAURO FERNANDES CORREIA =  
Membro.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA**

**O PODER DA CIDADANIA**

*(Assinatura)*  
**APROVADO**

*03/103*

*17*

*Presidente*

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA**

**PARECER AO PROJETO DE LEI N° 005/2017**

**I – RELATÓRIO**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 005/2017, de autoria do Prefeito Municipal de Pontalina, Sr. Milton Ricardo de Paiva, que “Modifica a Lei Municipal nº 1.201/2007, alterando a data-base da revisão geral salarial dos servidores e agentes políticos, concede a revisão geral de agosto a dezembro de 2016 e dá outras providências”.

A propositura em questão foi apresentada em Plenário, e em continuidade ao processo legislativo foi encaminhada a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, para análise de seus aspectos de caráter financeiro e tributário, nos termos do disposto pelo artigo 73 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pontalina-GO.

Recebida a propositura pela Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, foi designado como Relator o Vereador, Sr. José Eurípedes Alves.

**VOTO DO RELATOR**

Inicialmente, verifico que foi observado que a matéria apresentada tem natureza financeira definida no art. 73, VIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pontalina, tendo em vista se refere a revisão geral anual de vencimentos do funcionalismo público municipal e agentes políticos, cuja despesa já está prevista nas Leis Orçamentárias Municipais; estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Analiso, ainda, que o conteúdo do Projeto de Lei nº 005/2017 apresentado é de interesse público e atende aos anseios da sociedade, visto que trata da revisão geral anual a ser concedida aos servidores efetivos, cujo direito está previsto na



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA**

**O PODER DA CIDADANIA**

*aprovado  
03/03/17  
Presidente*

Constituição Federal, art. 37, X, observando-se o índice da inflação INPC/IBGE acumulado no período, sendo necessário a Prefeitura apresentar esse projeto de lei.

No projeto em análise tem-se duas finalidades, sendo uma para alterar a data base da revisão geral anual dos agentes políticos e dos servidores municipais de agosto para janeiro de cada ano; assim como a concessão de revisão geral anual para o período de 01/08/2016 a 31/12/2016.

Em face do exposto, considero o Projeto de Lei nº 005/2017 pela compatibilidade orçamentária da propositura, sendo o meu voto favorável à aprovação.

**VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA**

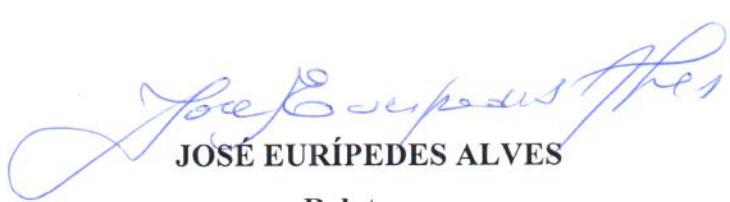
Apresentado o Voto do Vereador Relator, a Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, reuniu-se no dia 01/03/2017, e após discutida a matéria, decide acolher o parecer do Relator, manifestando pela compatibilidade orçamentária da propositura e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 005/2017.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Pontalina, ao 01º dia do mês de março do ano de 2017.

  
**RONILDO DE OLIVEIRA**

**Presidente**

  
**JOSÉ EURÍPEDES ALVES**

**Relator**

  
**RENATO CASSIMIRO DE ALMEIDA**

**Membro**